

Em observancia do Officio do Ministro Procha-
rio de Beira do 15 de Junho de 1846 a
cerca da suppr.^{ca} emq a Direcção da Com-
panhia das Lanas de Hamburgo pede
se demarquem os limites das mar-
gens das Nally de q. he Proprietaria

24 Senhora - Entendo q. nao pode ser mandada fazer
pelo Governo de N. Mage. a demarcação requerida pelo
Comp. das Lanas de Hamburgo no adjunto Depre-
sentacao. He certo q. pelo art. 381 do Contracto ap-
provado pelo Lei de 30 de M.º de 1844 foi concedi-
do ao Comp. Suppr. a propried. da Nally de Hambur-
go, de suas agoas, margens, e bem assim dos esteiros,
wallas pertencentes ao Estado, q. communicao com
os canaes de Comp. e de suas margens entendendo-
se por margens os terrenos contiguos, q. sao, tam-
be, onde vem ser como tales considerados, e pertencen-
tes ao Estado. He tambem verdade q. em regra,
as Nally publicas suppoem a existencia de mar-
gens, tambem pub.^{as} destinadas aos servicos, e uros
das m. Nallys, ou pelo menos a servidao nos terrea-
nos contiguos para este fim, mas nao he nem
certo q. o Comp. Suppr. nao mostra de modo al-
guem q. o terreno contiguo a Nally de Hamburgo
na distancia de 20 palmos para cada lado exclu-
do os cerraros, seja, terha sido, ou deo ser con-
siderado como margem da mesma Nally, e pertencen-
te ao Estado, tambem nao prova devidam. a
limity conhecida q. allega terem as margens das ma-
is Nallys devotadas, Aplica, e outroy. A providencia de

Decreto do art. 18 do Regimento dos Alcaides
de Coimbra de 8 de Setembro de 1806 p. vida aos pos-
suidores das terras ao longo do Rio Mondego e entre
no junto à borda d'elles em distancia de duas aqui-
lladas craveiras, he especialm. o d. Vis, e nao pode
ser extendida ás Vallas das Lirivias sobre o q. se
o respectivo Regimento no cap. 8 apenas prohi-
be, q. as charrouas cheguem ás Vallas, ou se cavd junto
dellas, nao demarcando toda a via nem hum terra-
no proprio d'igo terreno proximo, fique reser-
vado, e sujeito á mesma prohibicao. Das adjun-
tas informacoens consta, q. os terrenos contiguos
às Vallas estao possuidos por particulares alguns dos
quaes ficariao privados de todo o seu predio, se for-
am demarcados como margem das Vallas, or vir-
te cimos patros declarados pela Com. Supp. A Cam-
ara Municipal de Arambujo na sua resposta in-
cluzida affirmo q. segundo o testemunho de lavrado-
res antigos, q. para este fim foram chamados, os
terrenos proximos à Vallas, alem dos Vallados, e
guarda mata pertencem aos proprietarios particu-
lares, sendo praticada em muitas partes, foz de a-
lavra da terra, etc. orais dos Vallados. Nestes terrenos,
emas apresentando a Com. Supp. titulo
algun por onde demostre q. os terrenos em q. se li-
ta a mediçao, effectivam. se, ou devem ser conside-
rados como margem das Vallas no dominio do hito-
do, penso q. se nao pode proceder á demarcacao re-
querida, porq. nao ha titulo q. a justifique, e he pos-
sivel servir de regra. Porraij esta demarcacao vi-
tocar no prezo dos particulares, demanda a precisi-

Exorto

apreciações, deusas de questões de propriedade. e por
 por este motivo digo que esta causa he de ser de
 exclusiva competência da Auctoridade Judicial nos ter-
 mos do art. 284 do Cod. Ann. nao podendo ser admitti-
 tiva am. finto, nem ordenada pelo Governo. Repor-
 tanto o meu parecer q. a inclusão de preta. não mere-
 ce de preta. e. a Comp. Supp. poduzar dos meus
 legaes, e competentes perante as Tribunas de Justia,
 com citação dos interessados p. fazer valer qualq.
 direito q. julguer ter aos termos de q. se trata em
 vista do seu contracto. Na prezença do exposto
 N. Mag. Resolverá o q. achar mais justo. P. G. do
 Coroa em 24 de Agosto de 1846 = P. G. de fora
 e de superfluo d' Ag. M. M. M.
 N. 440

Em observancia do officio do Minis-
 terio do Reino de 17 de Julho de
 1846 a cerca da dauidade de G. G.
 vil de Nisa em pajar aos Fiscoes
 do Contracto de Tabaco hum Alvará
 conforme o modelo q. apresentavao.

24 Senhor = Não julgo attendivel as razões
 allegadas pelo G. Civil do Districto de Nisa no
 adjunto Off. p. deusas de satisfazer a requisi-
 ção dos Contratadory de Tabaco, recusando they
 os Alvará iguaes ao modelo incluso, q. julgo
 em Contractadory the foras exigidos. Neste al-
 vará não se mais se conthem q. a Ordem as Aucto-
 rid. Administrativas p. cumprirem as obriga-
 ções q. a Lei they impo. Nos chancelay 39, 240
 004